



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/3/2016, DODF nº 56, de 23/3/2016, p. 6.
Portaria nº 80, de 23/3/2016, DODF nº 57, de 24/3/2016, p. 20.

PARECER Nº 45/2016-CEDF

Processo nº 084.000231/2013

Interessado: **Colégio Cor Jesu**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio *Cor Jesu*; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 15 de maio de 2013, de interesse do Colégio *Cor Jesu*, situado na SGAS 615, Bloco G, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, sediado na Rua Coronel Melo de Oliveira nº 221, Vila Pompeia – São Paulo – SP, a diretora solicita o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Insta frisar que a instituição iniciou seu processo de recredenciamento tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, ou seja, respeitando o prazo de 150 dias, considerando a data de publicação da portaria de seu último recredenciamento que a recredenciou, de 16 de junho de 2009, quando entrou em vigor, e a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF.

A instituição educacional, fundada em 1962, foi reconhecida pela Portaria nº 29/SEC-DF, de 3 de outubro de 1975, com base no Parecer nº 35/1975-CEDF, e teve seu último recredenciamento aprovado pela Portaria nº 202/SEDF, de 12 de junho de 2009, publicada em 16 de junho de 2009, pelo período de 5 (cinco) anos a partir de 26 de agosto de 2008, cuja vigência expirou durante a tramitação processual. Possui autorização para ofertar a educação infantil – creche e pré-escola, o ensino fundamental de 9 anos e o ensino médio, fls. 355 e 360.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Ato legal do último recredenciamento, fl. 2.
- Alvará de Funcionamento, fl. 3.
- Declaração da Administração Regional de Brasília, fl. 4.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 30.
- Plantas Baixas, fls. 100 a 107.
- Declaração de ciência quanto ao artigo 108, II, da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 108 e 109.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relatórios de visitas de Inspeção *in loco*, fls. 146 a 156, 193 a 195, 203 e 204.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 157 e 161.
- Regimento Escolar, fls. 281 a 330.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 111 a 113 e 333.
- Carta de Habite-se, fl. 334.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 347 a 350.
- Diligência CEDF, fls. 371 e 372; 373.
- Proposta Pedagógica, fls. 375 a 427.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico e administrativo e corpo docente, fls. 430 a 435.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento, emitido pela Administração Regional de Brasília, em 6 de janeiro de 1998, sob o nº 72.209, compreendendo as etapas da educação básica, fl. 3, por período indeterminado, conforme declaração emitida, em 19 de novembro de 2008, pela referida Administração Regional, fl. 4. O documento está em vigência, com base no artigo 40 da Lei nº 5.280/2013, *in verbis*: “Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 65/2015, emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 2015, constatando que foram sanadas as pendências anteriores, em conformidade com as normas pertinentes, e, desta forma, estando em condições de oferecer as etapas que pleiteia, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, fl. 333.

Foram realizadas várias visitas de inspeção *in loco* na instituição educacional, sendo a primeira em agosto de 2014 e a última em março de 2015, quando foram verificados aspectos sobre escrituração escolar, dossiês de alunos, livros de registros, diários de classe, calendário escolar, as habilitações dos professores, e supervisionadas as salas de aula, os laboratórios e os espaços de recreação, sendo relatado que os equipamentos e mobiliários estão em boas condições de funcionamento. O relatório de melhorias qualitativas foi compatibilizado e não houve registro de irregularidades, fls. 146 a 156, 193 a 195, e 203 e 204.

Acrescenta-se, ainda, conforme informações constantes do Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosie/Suplav/SEDF, que a instituição educacional atendeu aos requisitos e aspectos referentes aos documentos comprobatórios, mobiliário e equipamentos, comprovação de habilitação dos professores, estando em acordo com as exigências legais, fls. 347 a 350.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 30 destacam-se:

I – Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: para alcançar educação de qualidade, o Colégio preocupa-se em promover melhorias, como: modernização na entrega de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

vale-transporte e contracheque, implantação de sistema integrado de gestão ORION, criação de novas funções administrativas, contratação de assessoria externa para realizar avaliação institucional, ampliação da cobertura de internet, promoção de cursos, palestras e encontros, com os profissionais da instituição, objetivando o aprimoramento pedagógico, fls. 8 a 21.

II – Qualificação de recursos humanos: todos os profissionais especialistas de educação possuem carga horária de 44h semanais, são devidamente habilitados e os demais funcionários possuem escolarização/qualificação compatível com suas atividades. Oferece, ainda, participação em congressos, cursos periódicos para formação continuada de seus colaboradores, reuniões semanais pedagógicas, visando melhorar sua *praxis* pedagógica, fls. 21 e 22.

III – Modernização de equipamentos e instalações: a instituição lista alguns investimentos na área de infraestrutura, tais como: construção de brinquedoteca; reforma de algumas salas de aula, sala dos professores e capela; implantação do laboratório de matemática; houve também avanços na área tecnológica, como: aquisição de *softwares* para laboratórios, sistema *online* de avaliação institucional e também para realização de avaliações, simulados e diários de classe; atualização do parque tecnológico da instituição, ampliação do sistema de vigilância; lousas digitais foram instaladas, e ainda aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos, como: 120 computadores, 11 impressoras, 15 DVDs, 83 dicionários, 102 enciclopédias, 20 aparelhos de som, 23 televisores, e mais de 100 jogos pedagógicos diversos, dentre outros equipamentos de utilidade escolar, fls. 22 a 24.

IV – Atividades que envolvam a comunidade escolar: promovem atividades que possibilitam maior interação entre escola e família como: feiras literárias, festas comemorativas, exposições, e palestras, das quais citam: XI Festa Clélia, Festa Junina, Feira Cultural, Noite Literária, Gincana Pedagógica, e Eventos Familiares, fls. 27 a 30.

Da Proposta Pedagógica

Nova versão da Proposta Pedagógica foi solicitada pela Assessoria Técnica deste Colegiado e acostada às fls. 375 a 427, tendo em vista a necessidade de adequações, apresenta-se em acordo com a legislação vigente e demais normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio *Cor Jesu* têm como missão:

Oferecer ao estudante educação de excelência, traduzida em formação que integra todos os aspectos do desenvolvimento humano, contribuindo, assim, para a formação de pessoas competentes, conscientes, compassivas, comprometidas com os valores cristãos e socialmente responsáveis, fl. 385.

Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional, fls. 386 a 388, registra-se a oferta da educação básica, atendendo a faixa etária de acordo com a legislação, conforme segue:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Educação Infantil: Creche e Pré-escola para crianças na faixa etária de 2 a 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental, com o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais, e do 4º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos.
- Ensino Médio, da 1ª a 3ª série.

Oferta tempo integral para alunos da educação infantil e ensino fundamental, divididos em grupos e por faixa etária, está organizado em módulos, com atividades lúdicas, artísticas, esportivas e pedagógicas.

Organização Curricular:

I – Educação Infantil: o currículo está em conformidade com a legislação vigente, assegura o desenvolvimento de competências e habilidades para os alunos dessa etapa, e atende também os fundamentos das Diretrizes Curriculares Nacionais, fls. 389 e 392.

II – Ensino Fundamental: o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, está previsto atendendo a legislação vigente. O currículo contempla ainda a base nacional comum e a parte diversificada, tendo seus componentes curriculares organizados na matriz curricular com a oferta, na parte diversificada, de: Filosofia, Música, Redação, Ensino Religioso, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna- Espanhol, sendo esta, de oferta obrigatória aos estudantes, fls. 391 a 393.

III – Ensino Médio: a organização curricular do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os componentes curriculares Ensino Religioso, Redação, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, sendo esta de oferta obrigatória aos estudantes, fls. 391 a 393.

Os temas transversais ministrados pela instituição articulam a teoria e a prática, entre as áreas de conhecimento em todos os componentes curriculares, bem como os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para a educação básica são previstos em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, respectivamente, conforme registro às fls. 393.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, na instituição educacional, a avaliação da aprendizagem possui carácter mediador e contínuo, com a preocupação de garantir a aprendizagem significativa.

Na educação infantil, a avaliação é expressa por meio de relatórios individuais, com registros por meio dos termos de aprendizagens, sobre os aspectos que o estudante foi capaz de demonstrar, a saber: Aprendizagem Plena, Aprendizagem Parcial e Aprendizagem em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Desenvolvimento. O estudante da educação infantil, a partir dos 4 anos, deverá ter frequência mínima de 60% do total de horas exigidos por lei, fls. 405 a 408.

No ensino fundamental, a avaliação, no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, é realizada por meio de relatórios trimestrais, no 1º ano, e por meio de notas em boletins, no 2º e no 3º ano, observada a progressão continuada. Somente ao final do 3º ano e a partir deste até o ensino médio, o aluno poderá ficar retido, fls. 408 e 409.

Registra-se que a instituição educacional desenvolve uma educação de inclusão para atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, com garantia de uma Proposta Pedagógica capaz de prever e prover flexibilidade de conteúdos, metodologias de ensino, e recursos didáticos diferenciados, fl. 415.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 281 a 330, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a nova versão da Proposta Pedagógica, de acordo com o preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio *Cor Jesu*, situado no SGAS 615, Bloco G, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 221 – Pompéia – São Paulo – SP;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de março de 2016.

BERENICE DARC JACINTO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 45/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO COR JESU											
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos											
Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Música	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	27	27	27	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2499			833	833	900	900	900	1000
Observações:											
1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).											
2. Horário de funcionamento:											
Anos Iniciais - 1º ao 5º ano:											
- Matutino: das 7h20 às 11h50.											
- Vespertino: das 13h20 às 17h50.											
Anos Finais - 6º ao 8º ano:											
- Matutino: das 7h30 às 12h.											
- Vespertino: 2 dias na semana os alunos do 6º ao 8º tem uma aula de 50 minutos.											
Anos Finais - 9º ano:											
- Matutino: das 7h30 às 12h50.											
3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.											
4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados como carga horária diária.											
5. O componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, é componente curricular obrigatório do 6º ao 9º ano.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 45/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO COR JESU					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Seriado anual – 200 dias letivos					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
Ensino Religioso		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			34	36	38
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.113	1.200	1.266
Observações:					
<ol style="list-style-type: none"> Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: 7h30 às 12h50 No período vespertino, das 14h às 17h40, são ofertados módulos-aula para cada série do ensino médio: <ul style="list-style-type: none"> - 1ª série: 4 módulos-aula 1 vez na semana. - 2ª série: 3 módulos-aula 2 vezes na semana. - 3ª série: 4 módulos-aula 2 vezes na semana. A duração do módulo-aula é de 50 minutos. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária. O componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, é componente curricular obrigatório no Ensino Médio. 					